

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Do Sr. José Divino)

Altera o art. 257 da Lei nº 4.737,
de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral),
dispondo sobre os recursos eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 257 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 2º O art. 257 da Lei nº 4.737/65 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
257.....

§1º A execução de qualquer acórdão será feita imediatamente por meio de comunicação por ofício, telegrama, ou, em casos especiais, a critério do Presidente do Tribunal, por meio de cópia do acórdão.

§2º Excetua-se do disposto neste artigo a execução de acórdãos relativos a recursos que denegarem diplomas ou em ações de impugnação de mandatos eletivos, os quais somente serão executados após o trânsito em julgado da decisão respectiva."

Art.3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é assegurar o exaurimento, pelo trânsito em julgado, de todos os recursos pertinentes, quando se tratar de cassação de diploma de candidato eleito ou impugnação de mandato eletivo, para que ocorra a perda do mandato eletivo.

Procuramos, dessa forma, garantir o exercício do mandato do cidadão enquanto a decisão que o cassou estiver pendente de recurso. Esse parece-nos ser o tratamento legal adequado, uma vez que, não ocorrendo o trânsito em julgado da decisão, não há, ainda, o pronunciamento final da Justiça sobre o caso. Evita-se, assim, o cometimento de uma injustiça contra o cidadão, a qual ocorreria com a privação do mandato que o povo lhe outorgou, nas hipóteses em que o acórdão relativo ao recurso venha a ser posteriormente reformado.

Na certeza de que estamos contribuindo para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, ao propormos a exceção de que se trata à regra geral do art. 257 do Código, que não admite efeito suspensivo aos recursos eleitorais - conferindo-lhes efeito imediato -, esperamos o apoio dos nossos dignos Pares à medida ora proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado JOSÉ DIVINO

2004_4457_José Divino